# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Extrato do Autor: ARLINGTON LUIZ FLEURY TEIXEIRA

Extrato do Autor : ARLIN	GTON LUIZ FLEURY TEIXEIF	≺A <u>-</u>	
Demonstrativo de Cálcu PRC226984	ılos		
Valor Original	129.775,11		
Valor Custa	0,00		
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução	
Valor Principal	56.650,52	J	
Juros	73.124,59		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Valor PSS	6.773,43		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	29/03/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até:	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)	
	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	65.374,76	= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.	84.385,85		
Valor SELIC	0,00	<u></u>	
Juros SELIC	4.878,20	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Atualz	8.065,88	= Valor PSS x Ind. de Atualização	
Compensação de Mora	3.161,56	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora	
Atualização (Vlr.Inscrito)		• ' '	
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1	
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
Indice de Juros	0/	= Fora do Prazo Constitucional	
	<del>%</del>	- 1 Ora do Frazo Constitucional	
Valor Principal	69.269,20		
Juros	89.412,79		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	5.168,79	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Corrigido	8.546,37	= Valor PSS Atualz x Ind. de Correção	
Compensação de Mora	3.349,89		
Correção (VIr. Custas)	0,00		
Valor a Receber	167.200,67		

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

	Extrato Demonstrativo de Carculo					
		(0268551-03.2022.4.05.0000) GTON LUIZ FLEURY TEIXEIF	) e nº de classe (PRC226984-AL (@)) RA			
			= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)			
	Valor Pago (Lote Autz.)	167.200,67	= Pagamento Efetivado			
	Saldo Devedor	0,00				
	Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC226984-AL (@)) - (0268551-03.2022.4.05.0000)  1 - Atualização Abr/2022  Valor original: 129.775,11  * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)  * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)  * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)  1.2 - Juros Compensação de Mora  * 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)					
	<b>2 - Correção período A</b> Valor atualizado até Abr	bril/2022 até Maio/2023 - Par il/2022 = 157.800.37	cela 1			
	* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)					
	* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)					
	* 1,0013 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 07/2022 e Ano o	de Exercício = 2023)			
		al - Mês/Ano = 08/2022 e Ano o				
		al - Mês/Ano = 09/2022 e Ano ( al - Mês/Ano = 10/2022 e Ano (				
		al - Mês/Ano = 11/2022 e Ano d				
	* 1,0052 (IPCA-E Mensa	al - Mês/Ano = 12/2022 e Ano o	de Exercício = 2023)			
		al - Mês/Ano = 01/2023 e Ano o				
		al - Mês/Ano = 02/2023 e Ano ( al - Mês/Ano = 03/2023 e Ano (				
ı	* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)					

# = 167.200,67 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0268551-03.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226984-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC226984			
	Sucumbencial	Contratual	
Valor Original	0,00	11.284,79	
Valor Custa	0,00		
Detalhamento do valor r	equisitado pelo Juízo da Ex	ecução	
Valor Principal	4.926,13		
Juros	6.358,66		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	29/03/2022		
Detalhamento do valor A	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	•
Índias do Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Març	ço/2022 (IPCA-e)
Îndice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Març	ço/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	5.684,75	= Valor Principal x Ind. De atualiza	ıção
Juros Atualz.	7.337,90	U= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	424,17	─l –valor principal atualz -v Ind atualização (selic) + valor juros atualz v Ind Δtualizaçã	
Multa	0,00	(,	
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	274,91	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (VIr.Custas)	0,00	Malan arta da al atulta a Sanca atualta a cal	P
Atualização (VIr.Inscrito)	13.721,73	<ul><li>Valor principal atuliz + juros atualiz + valo</li><li>+ compensação de mora</li></ul>	or selic + juros selic + encargos + multa
Detalhamento do valor o	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela : 1
Índias Comosão	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)
Índice Correção			
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	6.023,39		
Juros	7.775,02		
Valor SELIC	0,00	•	
Juros SELIC	· · ·	- = Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00	,	
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	291,28	]	
Valor a receber	14.539,12	: = (Valor Principal + Valor Selic + J	uros Selic + Multa + Encargo)
Valor Pago (Lote Autz.)	14.539,12	= Pagamento Efetivado	
Saldo Devedor	0,00		
Índices utilizados no Der	monstrativo de cálculo		

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0268551-03.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC226984-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC226984-AL (@)) - (0268551-03.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 11.284,79
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 13.721,73
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 13.721,73
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
= 14.539,12
```

#### Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.